

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.211, DE 2017**

Dispõe sobre a modificação da destinação de contribuições sociais do Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, incidentes sobre as remunerações de motoristas e auxiliares ao Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

**Autor:** Deputado FAUSTO PINATO

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8.211, de 2017, de autoria do Deputado Fausto Pinato, visa a destinar ao Serviço Social do Transporte – SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT as contribuições sociais atualmente destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI, ao Serviço Social do Comércio – SESC, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, quando incidentes sobre as remunerações de motoristas e seus auxiliares.

Distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS); à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinário.

A CDEICS se manifestou pela rejeição do projeto de lei, conforme parecer apresentado pelo relator, Deputado Laércio Oliveira.

Em 30/11/2017 foi recebida nesta CTASP e a ela não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Compete à CTASP a análise da matéria sob o prisma da Administração Pública, conforme disposto no art. 32, inc. XVIII, ‘o’ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição sob exame altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993, para destinar ao SEST e ao SENAT a contribuição social incidente sobre a remuneração de motoristas e seus auxiliares paga pelas empresas de todos os setores.

Atualmente, as entidades do Sistema S recebem contribuições de acordo com a natureza da atividade desenvolvida pela empresa, e não com a atividade desenvolvida pelo empregado. Por esse motivo, as contribuições incidentes sobre a remuneração de motoristas e seus auxiliares, quando pagas pelas empresas cuja atividade preponderante não são o transporte, são recolhidas em favor do SESI, SENAI, SESC e SENAC. Em outras palavras, as empresas do comércio recolhem a contribuição em favor do SESC e do SENAC; as empresas do ramo industrial, em favor do SESI e do SENAI; e as empresas do setor de transporte, em favor do SEST e do SENAT. Para o nobre autor da proposição, isso configura grande injustiça, pois uma quantidade expressiva de empresas que não são do setor de transporte possuem em seus quadros motoristas e outros profissionais atendidos pelo SEST e SENAT.

Em que pese os relevantes motivos apresentados pelo autor, a proposição não se revela meritória do ponto de vista da Administração Pública.

De fato, tal como apontado no parecer pela rejeição do projeto de lei aprovado no âmbito da CDEICS, todo o sistema de arrecadação da contribuição social se orienta pela definição da atividade empresarial, e não da atividade desenvolvida pelo empregado, para direcionar a quem é devida a contribuição.

Trata-se de um sistema já demasiadamente burocrático e a adoção dos critérios propostos pelo projeto de lei, promoveria profunda alteração no sistema de arrecadação, inviabilizaria a fiscalização pela Administração, e dificultaria sobremaneira o recolhimento do tributo pelas empresas, que passariam a ser obrigadas a diferenciar as atividades desenvolvidas por cada um de seus empregados.

Por outro lado, ainda na trilha do parecer aprovado na CDEICS, a proposição implicaria alteração de fato gerador de tributo, o que é vedado constitucionalmente, uma vez que as contribuições foram enquadradas pelo texto da Carta Magna, à época da sua promulgação.

Por essas razões, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 8.211, de 2017.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora